

Pouso Alegre - MG, 03 de setembro de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Rodrigo Modesto

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do anteprojeto 81/2020, **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1101/2020 que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 1101/2020**, de autoria do Vereador Rodrigo Modesto:


De acordo com a referida Emenda, sugere o anteprojeto a seguinte redação:

“Art. 1º. Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 1101/20, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º. O art. 9º da Lei Municipal nº 4.862, de 5 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º (...)

§4º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia, as faixas de domínio das subestações de energia elétrica, que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde construídas até 25/11/2019 e desde que preservado o mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, ficam dispensadas da observância da exigência de 15 (quinze) metros prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público.”

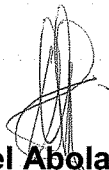


Numa análise perfunctória da emenda proposta, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **anteprojeto**, para ser submetido à análise jurídica e das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rafael Abolafio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Marcus Vinicius Furtado e Carvalho

OAB MG 68.530/Chefe de Assuntos Jurídicos